

LEI N° 213/00

SÚMULA: "Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Pontal do Paraná."

AUTOR: A Mesa Executiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$5.000,00 (Cinco mil reais).


Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em parcela única de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, entrarão em vigor na legislatura seguinte, podendo somente ser alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal e serão atualizados anualmente, de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2001, ficando revogada a Lei Municipal 125/98 e demais disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 05 de outubro de 2000.



Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal



Maurício Gavanski
Procurador Geral